

(oitenta) parcelas mensais e sucessivas, conforme consta no processo nº 201917604000447, nos termos da Lei nº 17.664/12.

Art. 2º - O parcelamento ficará automaticamente cancelado, com a perda pela empresa do direito aos benefícios autorizados por esta Lei, se após a assinatura do respectivo acordo e durante a sua vigência ocorrer falta de pagamento, por mais de 90 (noventa) dias a contar da data do vencimento, de qualquer parcela.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a sua aprovação, em 04 de junho de 2019.

02- MÓVEIS GERMAN IND COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA

RESOLUÇÃO: 2.458/2019 - CD/FOMENTAR
PROCESSO: 201814304001128
ASSUNTO: Prorrogação
DATA APROVAÇÃO: 22.03.19

DECISÃO: **Art.1º** - Aprovar o pedido de prorrogação do prazo de fruição da empresa **MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA**, inscrita no **CNPJ SOB O Nº 00.321.240/0014-02**, para até 31 de dezembro de 2040, conforme processo nº 201814304001128. A prorrogação fica condicionada ao cumprimento das disposições legais aplicáveis.

03 - RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A

RESOLUÇÃO: 2.459/2019 - CD/FOMENTAR
ASSUNTO: Transferência de benefício
DATA APROVAÇÃO: 22.03.19

DECISÃO: **Art. 1º** - Autorizar a Agência de Fomento de Goiás S.A., por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a transferência do benefício concedido a empresa **RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A**, inscrita no **CNPJ sob o nº 209.388.352/0019-77**, para sua incorporadora **COMPANHIA METALÚRGICA PRADA - CNPJ nº 56.993.900/0031-57**, cujo saldo remanescente no valor de **R\$ 109.424.651,38 (Cento e nove milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos)** referente a competência 01 de outubro de 2015, apresentada em 12 de novembro de 2015, com prazo de fruição limitada a 2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, porém, surtindo efeitos a partir de sua aprovação.

04 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES FAMA LTDA

RESOLUÇÃO: 2.461/19 - CD/FOMENTAR
PROCESSO: 201814304010320
ASSUNTO: NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS
DATA DA APROVAÇÃO: 08.05.19

DECISÃO: **Art. 1º** - Autorizar a Agência de Fomento de Goiás S.A. a acatar a proposta de **DAÇÃO EM PAGAMENTO** de um imóvel rural denominado Fazenda São Pedro, situado no município de Posse/GO, avaliado em **R\$ 2.627.151,82 (Dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos)** para cobrir os débitos da empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES FAMA LTDA. (AGROLIONS LTDA)**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.969.611/0001-30**, referente à Cédula de Crédito Industrial nº 17200069, datada de 30/11/2000, nos termos da Lei nº 17.664/13, conforme constante no processo nº 201814304010320, condicionado a apresentação de:

- a atualização do débito da empresa nas condições e limites temporais definidos na Lei nº 17.664/12 atualizada e demais normativas aplicáveis;

- a juntada de certidão do imóvel atualizada;

- o atesto de que a avaliação do imóvel realizada em setembro/2018 é condizente com o valor praticado na data da efetivação do acordo - caso não seja, que se proceda com novo laudo oficial;

- a verificação de que o imóvel está livre de qualquer gravame, a exemplo: penhora(s);

- a constatação de que o valor do imóvel garante a integralidade do débito da empresa junto ao FOMENTAR;

- uma avaliação prévia ratificando que o recebimento do imóvel como pagamento atende ao interesse público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, porém, surtindo efeitos legais a partir de sua aprovação.

05 -

RESOLUÇÃO: 2.462/2019 - CD/FOMENTAR
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DOS PARÂMETROS
DATA APROVAÇÃO: 12.06.19

DECISÃO: **Art. 1º** - Os Parâmetros de Desdobramentos previstos no art. 16, do Decreto nº 3.822/92 e definidos no projeto de viabilidade econômico-financeiro do empreendimento podem ser alterados ou suprimidos, a pedido da beneficiária, a qualquer tempo, desde que haja apresentação de justificativa contundente e aprovação pela Superintendência do Fomentar mediante análise técnica que indique consequências e viabilidade da alteração.

Art. 2º - A alteração/supressão do parâmetro deverá ocorrer, preferencialmente, de modo que não implique na alteração da faixa de enquadramento do projeto industrial de origem, consoante disposto no art. 15 do Decreto 3.822/92 ou, caso ocorra, deverá ser observado o disposto no art. 5º-A, IV do Decreto 3.822/92.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos legais desde sua assinatura, até que o Decreto seja adequado aos termos desta Resolução.

06 - DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

RESOLUÇÃO: 2.463/2019 - CD/FOMENTAR
ASSUNTO: RERRATIFICAR A RESOLUÇÃO Nº 2.416/16-CD/FOMENTAR
DATA APROVAÇÃO: 23.06.19

DECISÃO: **Art. 1º** - Rerratificar o artigo 2º, onde se lê: "Conceder à empresa um crédito adicional do FOMENTAR de até **R\$ 380.090.381,02 (Trezentos e oitenta milhões, noventa mil, trezentos e oitenta e um reais e dois centavos)**, valor equivalente a **dezembro de 2014**", leia-se: "Conceder à empresa um crédito adicional do FOMENTAR de até **R\$ 380.090.381,02 (Trezentos e oitenta milhões, noventa mil, trezentos e oitenta e um reais e dois centavos)**, valor equivalente a **novembro de 2014**".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua aprovação - 02.08.16.

Protocolo 161611

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2016- SIC - Processo: 201917604004499

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais **12 meses (26/12/2019 A 25/12/2020)**, com a empresa **PUJOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRA, DE GARÇOM E DE RECEPÇÃO**. O valor do Contrato nº 042/2016 será **mantido sem reajustes** pelo período de 12 (doze) meses para os serviços de copeira e de recepcionista e, ainda, haverá a **redução de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento)** dos valores do contrato do serviço de garçom. O **valor total** da prorrogação do Contrato é de R\$ 484.057,08 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, cinquenta e sete reais, e oito centavos). A **gestão do contrato** se dará pelos servidores **LEANDRO SANTIAGO AZEREDO**, ocupante do cargo de Gerente de Apoio Administrativo e Logístico, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.440.581-25, e, como substituto, **JOSÉ TÁCIO DE CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.408.001-25.

Protocolo 161603